



**MPV 732
00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° , 2016 - CMMMPV
(à MPV nº 732, de 2016)

Inclua-se o § 3º, no art. 1º, da Medida Provisória n.º 732, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º Fica autorizado o ressarcimento imediato a quem comprove o pagamento da cota única cujo vencimento inicial era o dia 10 de junho de 2016”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 732, de 2016, vem em boa hora para coibir aumentos exorbitantes da taxa cobrada sobre a ocupação de terreno de marinha, fato praticado por algumas das Superintendências do Patrimônio da União. Com a proposta de reestruturação dos parâmetros de cobrança, limitou-se o reajuste a 10,54%, o que representa o índice da inflação, IGP-M.

Além disso, a medida possibilita o parcelamento da taxa em até seis parcelas e posterga o vencimento da 1ª parcela, ou cota única, para o dia 29 de julho de 2016.

Ocorre que a Medida Provisória nº 732, de 2016, foi publicada no Diário Oficial da União, em edição extra, no dia 10 de junho de 2016, data prevista para vencimento da 1ª parcela ou cota única. Com isso, diversos proprietários pagaram a taxa, mesmo com os aumentos abusivos.

Por isso, apresentamos a emenda para assegurar àqueles que efetuaram o pagamento integral da taxa, mesmo com os valores elevados, a possibilidade de solicitar o ressarcimento da diferença, de forma imediata, sem que aguardem a tramitação burocrática – e demorada – de um

SF/16531.67839-93



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

procedimento administrativo. Em nosso entendimento não é razoável prejudicar àqueles que tiveram o zelo de quitar as suas obrigações em dia.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16531.67839-93